

---

ATO Nº 366-2016/2019

31 DE JANEIRO DE 2019

CRIA A LOJA DE PESQUISA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INTITULADA *QUATUOR CORONATI SÃO PAULO Nº 333* REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE FUNDAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “a” da Constituição da GLESP,

**CONSIDERANDO** que ser membro de uma Loja Maçônica equivale, necessária e obrigatoriamente, a um esforço contínuo de aperfeiçoamento cultural, ético e espiritual;

**CONSIDERANDO** que compete a todas as Potências Maçônicas regulares do universo cuidar, de modo objetivo e palpável, da Formação Maçônica Continuada dos membros de suas Lojas;

**CONSIDERANDO** que a primeira Loja de Pesquisa Maçônica do universo – a *Quatuor Coronati Lodge Nº 2076*, sob os auspícios da Grande Loja Unida da Inglaterra, completou 134 anos de funcionamento ininterrupto e, de modo igual, há 132 anos, publica trabalhos de pesquisa do mais elevado nível intelectual sob o título de *Ars Quatuor Coronatorum* irradiando conhecimento;

**CONSIDERANDO** que existem Lojas de Pesquisa nos Estados Unidos, França, Rússia, Escócia, Irlanda, França, Finlândia, Sérvia, Canadá, Hungria, Austrália, Turquia, Filipinas e África do Sul, sob os auspícios de Potências regulares e reconhecidas;

**CONSIDERANDO** que a finalidade precípua das Lojas de Pesquisa é publicar revistas e livros específicos com pesquisas maçônicas regulares e baseadas em metodologia científica, com o propósito aprofundar de maneira constante o conhecimento histórico e ritualístico dos Obreiros, a sua integração harmoniosa, difundir a cultura e alavancar o enriquecimento contitudinal do trabalho das Lojas;

**CONSIDERANDO** o papel exercido pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não somente em consequência de sua amplitude, mas também sob o ponto de vista de ação social de seus membros em todo o território paulista e,

**CONSIDERANDO** ainda que a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo é, atualmente, uma das mais representativas Potências Maçônicas do hemisfério sul, graças ao número total de seus Obreiros e Lojas, ao conjunto de 217 reconhecimentos de outras Grandes Lojas e/ou Grandes Orientes regulares espalhados pelo universo, e devido à sua atuação profícua no universo maçônico e a contribuição à sociedade.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333**, da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que terá como finalidade única e exclusiva promover e difundir a pesquisa maçônica, destinada à instrução dos Obreiros desta Grande Jurisdição;

Parágrafo 1º - Por tratar-se de Loja de Pesquisa Maçônica, e com características notadamente específicas, estará subordinada diretamente ao Grão-Mestrado;

Parágrafo 2º - A Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333** da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo receberá Carta Constitutiva Definitiva, dispensando-se o que figura no Art. 92, Parágrafo 1º da Constituição e passará a ter o Nº 333 para identificá-la;

Parágrafo 3º - Por não se tratar de Loja simbólica com objetivos ritualísticos, fica estabelecido que:

Inciso I - A Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333** estará isenta, mas não proibida, de realizar Sessões Magnas, definidas no Art. 112 do Regulamento Geral;

Parágrafo 4º - Membros da Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333** pagarão somente contribuições obrigatórias à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo devidas em suas Lojas Simbólicas;

**Art.2º** - Membros regulares de Oficinas com dupla filiação em Lojas Simbólicas que trabalham sob os auspícios da GLESP não terão impedimento algum para tornarem-se também membros da Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333**, satisfeitas as condições estabelecidas na Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º - As demais especificidades concernentes ao funcionamento da Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333** estão definidas no Regimento Interno, conforme o Ato Nº 367-2016/2019, datado de 31 de janeiro de 2019;

Parágrafo 2º- Por tratar-se de Loja Maçônica com finalidade e características específicas, membros da Augusta e Respeitável Loja de Pesquisa Maçônica **Quatuor Coronati São Paulo Nº 333** poderão ocupar, simultaneamente, quaisquer cargos eletivos em suas Lojas Simbólicas e estarão isentos de quaisquer outros impedimentos para exercerem cargos na Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

**Art. 3º** - Este Ato vigora a partir desta data.

As Grandes Secretarias das Relações Interiores e das Relações Exteriores são incumbidas do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2019 E.: V.:



RONALDO FERNANDES  
GRÃO-MESTRE



ROBERTO PEREIRA PINTO  
Gr.:Sec.: RRel.: Int.:



Aleksandar Jovanovic  
Gr.:Sec.: RRel.: EExt.: